



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ/PI N° /2011, DE 01 de junho de 2011.**

REGULAMENTA o processo de eleição para formação da LISTA TRÍPLICE a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no artigo 128, § 3º, da Constituição Federal, e no artigo 8º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a renúncia do Dr. Antônio Gonçalves Vieira ao cargo de Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo de Procurador Geral de Justiça ocorreu faltando mais de seis meses para término do mandato, havendo necessidade de nova eleição, por força do contido no § 9º do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 55/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP;

CONSIDERANDO a inexistência de membros da Instituição que necessitem de prazo para afastamento das respectivas funções para concorrer à LISTA TRÍPLICE ao cargo de Procurador Geral de Justiça;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - REALIZAR nova eleição de membros do Ministério Público do Estado do Piauí para formação da LISTA TRÍPLICE e posterior escolha do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA para o biênio julho/2011 a julho/2013.

Parágrafo único. ESTABELEECER que essa eleição será realizada mediante voto:

I - pessoal e direto, sendo vedado exercê-lo por procurador ou via postal;

II - secreto, exercido em cabine indevassável, vedada a identificação do voto;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

III - plurinominal, podendo o eleitor votar em até 03 (três) candidatos à LISTA TRÍPLICE.

Art. 2º - Poderão votar todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí em atividade.

Art. 3º - A eleição realizar-se-á no dia 1º de julho de 2011, no período de 8:00 às 14:00 h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Norte, Teresina-PI, no Auditório Procuradora de Justiça Iolanda Carvalho.

Parágrafo único. Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 4º - Os trabalhos de eleição e apuração serão conduzidos por uma COMISSÃO ELEITORAL, composta dos 03 (três) membros mais antigos do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, excluídos os concorrentes à lista tríplice ou os que não aceitarem o encargo.

Parágrafo único. A COMISSÃO ELEITORAL será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo e secretariada por um de seus integrantes.

Art. 5º - Poderão concorrer à LISTA TRÍPLICE os integrantes da carreira que estejam em atividade e contarem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço e efetivo exercício das funções.

Art. 6º - A inscrição de candidato à LISTA TRÍPLICE deverá ser requerida ao Presidente da COMISSÃO ELEITORAL no período de 03 a 09 de junho de 2011 e entregue ao Secretário.

Art. 7º - O Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar, no dia 10 de junho de 2011, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), ao COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, que, em reunião extraordinária a ser realizada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após convocação pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá em única instância.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 8º - Será adotada CÉDULA única para a votação, contendo os nomes dos candidatos regularmente inscritos, por ordem alfabética, a qual será rubricada pela COMISSÃO ELEITORAL, antes de iniciar a referida votação, lavrando-se ata na qual constará o número total de cédulas rubricadas.

§ 1º. A votação poderá ser realizada em urna eletrônica, que deverá conter o nome e fotografia dos candidatos, por ordem alfabética.

§ 2º. Em caso de votação em urna eletrônica, o Presidente da COMISSÃO ELEITORAL deverá emitir a zerésima e apresentar aos demais integrantes e candidatos.

Art. 9º - Realizada a votação em URNA ELETRÔNICA, somente poderão votar os membros do Ministério Público cujos nomes estiverem na folha de votação gerada por meio de sistema informatizado para utilização na URNA ELETRÔNICA.

Parágrafo único. Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de preparação da URNA ELETRÔNICA.

Art. 10 - Cada eleitor deverá assinar a LISTA DE VOTAÇÃO e poderá votar em até três candidatos, sendo nulo o voto em mais de 03 (três) candidatos ou em candidatos que não atendam aos requisitos da presente Resolução.

Parágrafo Único. Também será nulo o voto duvidoso, no qual conste qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação; e defeso o voto postal ou por procuração.

Art. 11 - Encerrada a votação, no horário previsto, a COMISSÃO ELEITORAL procederá à CONTAGEM das CÉDULAS de VOTAÇÃO depositadas na URNA, as quais deverão ser iguais ao número de VOTANTES; e à APURAÇÃO e PROCLAMAÇÃO dos ELEITOS para comporem a LISTA TRÍPLICE.

Parágrafo único. Realizada a votação em urna eletrônica, a COMISSÃO ELEITORAL procederá à TOTALIZAÇÃO dos votos e PROCLAMAÇÃO dos ELEITOS para comporem a LISTA TRÍPLICE.

Art. 12 - Integrarão a LISTA TRÍPLICE os três candidatos inscritos mais votados, observado, em caso de empate, o disposto no § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/93.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 13 - Os casos omissos ou dissídios ocorrentes serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL e dessa decisão caberá RECURSO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, que o julgará em até 48 h (quarenta e oito horas).

Art. 14 - Findos os trabalhos, a COMISSÃO ELEITORAL lavrará circunstanciada ATA DA ELEIÇÃO, que será lida e assinada pelos respectivos membros, e encaminhará cópia da mesma, acompanhada da LISTA TRÍPLICE, ao PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, que providenciará a publicação do extrato no DIÁRIO DA JUSTIÇA.

Art. 15 - Competirá ao PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, até o primeiro dia útil seguinte à data do recebimento, encaminhar a LISTA TRÍPLICE ao Governador do Estado, que, no prazo de 10 (dez) dias, poderá exercer o direito à escolha e nomeação do novo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput*, será empossado, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o membro do Ministério Público mais votado na lista tríplice.

Art. 16 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 1º de junho de 2011.

**ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**  
Procurador-Geral de justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**  
Corregedora-Geral do Ministério Público  
Procuradora de Justiça

**ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**  
Procuradora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**TERESINHA DE JESUS MARQUES**  
Procuradora de Justiça

**IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**  
Procuradora de Justiça

**ANTONIO IVAN E SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**  
Ouvidora-Geral do Ministério Público  
Procuradora de Justiça

**JEROMILDO RODRIGUES ALVES**  
Procurador de Justiça

**CATARINA GADELHA MALTA DE M. RUFINO**  
Procuradora de Justiça

**HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
Procurador de Justiça

**LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**  
Procuradora de Justiça

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES**  
Procurador de Justiça

**HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**FERNANDO MELO FERRO GOMES**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO**  
Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Procuradora de Justiça

**CALENDÁRIO**

	<b>ATO</b>	<b>DATA</b>
1)	Publicação da Resolução disciplinando as eleições	02/06/11
2)	Requerimento de candidatura	03 a 09/06/11
3)	Publicação do deferimento e indeferimento das candidaturas	10/06/11
4)	Apresentação de recursos	13/06/11
5)	Julgamento de recursos	14 e 15/06/11
6)	Publicação da lista de candidatos habilitados e do edital de convocação	16/06/11
7)	Realização das eleições	01/07/11